ACÓRDÃO - AC00 - 797/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2761/2022
PROTOCOLO	: 2157936
TIPO DE PROCESSO	: LEVANTAMENTO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
INTERESSADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADOS	: CAIO MECCA MARTINELLI – OAB/MS 19.533-A E JOSCEMIR JOSMAR MORESCO – OAB/MS 27.497.
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: LEVANTAMENTO – OBJETO – INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICIPIO PARA IDENTIFICAR OBJETOS DE FISCALIZAÇÃO QUE PERMITAM ENCONTRAR ÁREAS COM ALTA MATERIALIDADE, VULNERABILIDADE, RELEVÂNCIA E RISCO – IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO OFERTADO – AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES) – PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DOS GASTOS PARA A GESTÃO DA FUNDAÇÃO DE 2015 A 2017 SEM RELATOS NA MÍDIA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EM 2018 – NÃO LOCALIZAÇÃO DE SITE DA FUNDAÇÃO – PROCESSOS JUDICIAIS DE COBRANÇA IMPUTADA A PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONTRATO DE REFORMA NÃO EXECUTADO INTEGRALMENTE – ATENDIMENTOS REALIZADOS POR APENAS QUATRO MESES – CUSTO DA EXISTÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE CERCA DE 5 MILHÕES DE REAIS AOS COFRES PÚBLICOS – DÍVIDAS DE IMPOSTOS, PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS E CÍVEIS EM VALORES AINDA NÃO APURADOS – NOMEAÇÃO DE TÉCNICO CONTÁBIL PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO VISANDO SANAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS E SUBSIDIAR A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO – NÃO APRESENTAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – MONITORAMENTO – REMESSA AO MPE.

Considerando os apontamentos de graves constatações, no levantamento realizado de informações sobre a situação da Fundação Hospitalar de Mundo Novo (FHMN), que tornaram possível entender a sua situação atual, identificar os seus problemas para o seu efetivo encerramento e, ainda, identificar objetos de fiscalização que permitam encontrar áreas com alta materialidade, vulnerabilidade, relevância e risco, declara-se a regularidade com ressalva, ante o atingimento dos objetivos pretendidos com a fiscalização, cabendo recomendar a adoção das medidas necessárias ao gestor ou a quem sucedê-lo no cargo, sob pena de apuração de responsabilidade e aplicação de multa, e determinar a realização de monitoramento da efetividade das medidas recomendadas, com a remessa do Relatório e demais documentos ao Ministério Público Estadual para a tomada de providências cabíveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 27 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar**, com fundamento na regra do inciso II do art. 59, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, a **regularidade com ressalva** do Levantamento, ante o atingimento dos objetivos pretendidos com a fiscalização; **recomendar**, sob pena de apuração de responsabilidade e aplicação de multa, ao Sr. **Valdomiro Brischiliari** (Prefeito de Mundo Novo de 01/01/21 a 31/12/2024), ou a quem sucedê-lo no cargo, a implementação das seguintes medidas: **a)** elaborar um plano de ação com as ações necessárias e cronograma para execução de cada uma delas para o pagamento das dívidas remanescentes, solução das pendências administrativas e judiciais e o efetivo encerramento da Fundação Hospitalar de Mundo Novo – FHMN; **b)** realizar inventário patrimonial de todos os bens da FHMN que ainda não tiveram destinação, com descrição minuciosa de tipo, marca, ano de fabricação, valor atual e localização física; **c)** divulgar no Portal da Transparência o valor da dívida da Fundação, o seu inventário patrimonial e o plano de ação para o encerramento da FHMN, permitindo o controle social; **fixar o prazo** de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da intimação do responsável, para implementar as recomendações inscritas nos termos dispositivos do inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”; pela **remessa** do Relatório de Auditoria RAUD-DFS-13/2022 e demais documentos dos autos ao **Ministério Público Estadual** para a tomada de providências cabíveis; e **monitorar**, com fundamento no art. 31, da Lei Complementar (Estadual) nº 160/2012 e art. 189 e seguintes da Resolução TC/MS nº 98/2018, o efetivo cumprimento das medidas recomendadas nos termos dispositivos do inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Cuida-se de **Levantamento** realizado pela equipe de auditores da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), no município de Mundo Novo, tendo como objeto o *"Levantamento de informações sobre a situação da Fundação Hospitalar de Mundo Novo - FHMN para identificar objetos de fiscalização que permitam encontrar áreas com alta materialidade, vulnerabilidade, relevância e risco",* abrangendo o período de 2017 a março de 2022.

Nos termos do art. 191, parágrafo único, incisos I a III, da Resolução TCE/MS n. 98/2018, o **Levantamento** é o procedimento utilizado pelo Tribunal para:

> **I - tomar conhecimento da organização e funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;**
>
> **II -** identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
>
> **III -** avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

O levantamento de informações, dados e documentos necessários encontra respaldo no art. 27 da Lei Complementar (Estadual) que dispõe: *"A autoridade competente do Tribunal de Contas pode **levantar previamente**, no órgão ou entidade sujeitos ao seu controle, **os dados, informações ou documentos** necessários para identificar os instrumentos adequados para cada procedimento de fiscalização".*

O presente Levantamento teve como objetivos buscar informações, evidências para identificar as carências de atuação deste Tribunal e subsidiar a elaboração dos planos e controle externo, entendendo melhor o atual funcionamento das Fundações Públicas de Direito Privado, e no futuro, selecionar as ferramentas institucionais adequadas para a sua fiscalização de forma eficaz e que beneficie a população que utiliza o SUS.

A equipe de auditores realizou suas atividades entre os dias 14 a 18/3/2022, visitando a sede da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Saúde, a parte externa do prédio onde funcionou a Fundação Hospitalar de Mundo Novo e um imóvel alugado que serve como depósito dos bens da referida Fundação.

Ao final dos trabalhos, os auditores apresentaram as questões investigadas, contendo 25 perguntas (fls. 487-494), tendo identificado impropriedades e proposto a expedição de recomendações aos jurisdicionados no Relatório de Auditoria – Levantamento RAUD-DFS-13/2022 (pç. 13, fls. 482-493).

Diante das irregularidades detectadas, foram expedidas intimações aos(às) Senhores(as):

- ✓ Paulo Ricardo Vieira (Diretor Geral de 01/10/2014 a 31/03/2016) – fls. 555 e 680, porém **não** se manifestou;
- ✓ Rosimeire Santini Garbosa (Diretora Geral de 01/04/2016 a 31/03/2017) – fls. 560 e 682 – manifestou-se às fls. 587/595;
- ✓ Luan Pedro Sampaio (Diretor Administração e Finanças de 01/06/2016 a 31/03/2017) – fls. 554 e 679 – manifestou-se às fls. 600/602;
- ✓ Décio Moreno Aguilera Junior (Diretor Clínico de 21/06/2016 a 04/01/2017) – fls. 552 e 677 – **não** se manifestou;
- ✓ Evaldo Carlos de Souza (Secretário de Saúde de 01/01/2017 a 02/04/2020);
- ✓ Valdemiro de Souza Francisco (Secretário de Saúde de 03/04/2020 a 31/12/2020) – fl. 53 – manifestou-se às fls. 655/670 e 703;
- ✓ Fábio Adalberto Cardoso de Moraes (Secretário de Saúde a partir de 01/01/2021) – fls. 559 e 678 – **não** se manifestou;
- ✓ Valdomiro Sobrinho Brischiliari (Prefeito a partir de 01/01/2017) – fls. 558 e 684 – manifestou-se às fls. 604/619 e 699;
- ✓ Reinaldo Eugênio Rodrigues (Técnico Contábil a partir de 06/12/2018) – fls. 556 e 681 – manifestou-se às fls. 638/653 e 697.

Diante da apresentação de justificativas e documentos pelos intimados, a equipe da DFS concluiu a Análise ANA-DFS-8537/2023 (pç. 160, fls. 711-712), com a seguinte proposta de encaminhamento:

> Após mais uma rodada de intimações com respostas infrutíferas do jurisdicionado, submete-se a presente análise à apreciação do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 95, e alínea "a", inciso I, do artigo 110, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, **com a recomendação** desta equipe pelo encerramento do processo com seu respectivo julgamento e, se cabível, a devida aplicação das sanções previstas em lei.

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-12416/2023 (pç. 163, fls. 715-719), manifestando-se pela (I) **recomendação** ao responsável para: (a) elaborar um Plano de Ação para o pagamento das dívidas e encerramento da Fundação; (b) realizar inventário patrimonial de todos os bens da Fundação que não tiveram destinação; (c) divulgar no portal da transparência o valor da dívida da Fundação, o seu inventário patrimonial e o plano de ação para o encerramento da Fundação; (II) pela fixação de prazo para a remessa a este Tribunal do plano de ação; (III) pela remessa do RAUD-DFS-13/2022 ao Ministério Público Estadual.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Os trabalhos realizados pela equipe de auditoria da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), com a fiscalização **da Fundação Hospitalar de Mundo Novo (FHMN),** referente ao período de 2017 a março de 2022, foram consolidados no Relatório de Auditoria de **Levantamento n. 13/2022** (RAUD-DFS-13/2022 - pç. 13, fls. 482-498).

Nos termos do RAUD – DFS – 13/2022 (fls. 487-494):

1. A Fundação Hospitalar de Mundo Novo (FHMN) foi **criada** pela Lei nº 938, de **13/1/2014**, regulamentada pelo Decreto Municipal 3.443/2014, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, qualificada como agência executiva (CF, art. 37, § 8º; Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, parágrafo único), sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com patrimônio próprio, e tem como finalidade "*Prestar serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar, inclusive os serviços e de atendimento móvel de urgências, além de poder desenvolver atividades na área da atenção básica a saúde de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área dá saúde*";

2. Não foi possível identificar o tipo de atendimento ofertado FHMN, pois não consta registro dela no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3. A Lei Orçamentária Anual (LOA) da Prefeitura de Mundo Novo previu gastos para a gestão da FHMN nos anos de 2015 a 2017, havendo relatos na mídia de encerramento das atividades da FHMN em 2018;

4. Não foi localizado um site da Fundação;

5. Há processos judiciais de cobrança, cuja responsabilidade pelo débito está sendo imputada à Prefeitura, além de Ações Civis Públicas de responsabilidade por ato de improbidade administrativa contra os responsáveis pela Fundação, em razão de contrato de locação de imóvel onde funcionou a Fundação – tramitando nesta Corte de Contas os autos TC/558/2018, TC/559/2018 e TC/17590/2014 (sobre o contrato de locação do imóvel onde funcionou a Fundação);

6. Foram apresentadas 25 questões de auditoria ao(s) jurisdicionado(s), **das quais destaco**, haja vista a relevância das respostas:

> **2.2 Quais são as relações externas da FHMN?**
>
> (...) as relações externas direcionavam-se às contratações com empresas públicas e privadas, além da relação direta com o Fundo Municipal da Saúde, personificadas por meio de contratos de gestão, aquisição de bens e serviços e convênios.
>
> **2.3 Quais são as definições estratégicas da FHMN?**

Responderam que a estratégia de funcionamento era definida pelo Conselho Curador da Fundação em conjunto com a Diretoria Executiva, compreendendo a contratação de serviços e insumos para a melhor prestação de serviços de saúde, juntamente com o estabelecimento de planos operativos com metas de operação física e financeira dentro de prazos estabelecidos, devidamente acompanhados e avaliados e seus desempenhos, seguindo indicadores de qualidade e produtividade, além da valorização dos empregados com o estabelecimento de prêmios e vantagens segundo o grau de qualificação exigido. Mas não veio aos autos qualquer documento demonstrando os referidos planos operativos, metas ou avaliações.

(...)

2.8 Quais são os planos setoriais, os programas e organizações da FHMN?

(...) atualmente, não existe plano setorial ou programa, pois a Fundação está inativa desde 2017.

2.9 Qual é o contexto orçamentário (indicação de nome e código das unidades gestoras executoras, dos programas previstos e executados e detalhamento dos programas finalísticos em ações) da FHMN?

A Fundação era mantida exclusivamente com recursos oriundos do Fundo Municipal da Saúde de Mundo Novo, rubrica 23.3.3.50.43.00.00.00.00, código contábil 2194, repassados conta a conta, para posterior pagamento de despesas pela Fundação Hospitalar.

2.10 Qual é a situação financeira e orçamentária da FHMN?

Prejudicado. Não foram fornecidos documentos relativos consolidando as dívidas atuais da Fundação, sob o argumento de que o contador está com o certificado digital vencido e precisa se deslocar até a cidade de Dourados para renová-lo. Foi concedido prazo suplementar (até a data de 29/03/2022), mas não veio a esta equipe nenhuma informação nesse sentido até a data da entrega deste relatório.

2.11 Como são os ambientes externo e interno (identificar principais fornecedores, insumos, produtos, clientes, parceiros e órgãos que tem poder de regulação sobre a unidade. Identificar também as perspectivas de mudanças no ambiente em que opera, principais incertezas, forças e fraquezas, oportunidades e ameaças)?

(...) a situação financeira da Fundação é negativa, dívidas judicializadas, pendência de impostos federais e estaduais. De outra parte, não existe orçamento vigente em execução, já que os repasse de recursos financeiros foram interrompidos em fevereiro de 2017, conforme Decreto n° 3794/2017. No entanto, não foram quantificadas as dívidas.

2.12 Como foi constituído o patrimônio da FHMN?

Nos termos do art. 22 do Decreto n° 3.443/2014 – Estatuto FHMN, o patrimônio era constituído por bens móveis de propriedade do município de Mundo Novo, que foram cedidos ou doados.

Além disso, foram realizados investimentos em prédio privado, locado especificamente para servir de sede à Fundação. Vale mencionar que os valores gastos

com a obra e locação de referido imóvel são objeto da ação civil pública n° 0900010-63.2020.8.12.0016 e do TC/17950/2014, pois foram consideradas irregulares.

Não foi apresentado inventário patrimonial de todos os bens da Fundação, sendo fornecidos apenas os documentos de cessão de parte de seus para o Hospital Bezerra de Menezes, a UBS Central Dr. Valdir Pazotti, a ESF Fleck, a ESF Itaipú, a ESF Rural e a ESF Vila Nova.

No entanto, alguns bens não foram cedidos nem doados para outros entes e estão acondicionados em sum dos cômodos de um imóvel locado pelo Fundo de Assistência Social para servir como instalação do programa bolsa família cad/único.

Entre os bens lá encontrados está o aparelho de raio-x Multi Select DR, adquirido pelo valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), que foi objeto do inquérito civil n. 09.2021.00002826-6, instaurado pelo Ministério Público Estadual, com o objetivo de que fossem tomadas providências visando sanar irregularidades na manutenção, conservação e transferência do patrimônio da fundação hospitalar de Mundo Novo.

Após o encerramento das atividades da Fundação, não foi dada destinação a tal aparelho e ele foi mantido no imóvel onde funcionou o Hospital, mesmo após o encerramento do contrato de locação em 2018 (este fato inclusive ensejou uma disputa judicial sobre a necessidade do pagamento de aluguéis pelo prédio, que foi objeto dos autos n. 0900010-63.2020.8.12.0016 (fls. 137-146). Ocorre que no ano de 2020, verificou-se que o prédio onde estava o raio-x estava sendo depredado, e partes do aparelho foram desmontadas e retiradas do local por vândalos, conforme boletim de ocorrência registrado em 13/12/2018 (fls. 162-163).

A negligência em destinar os bens da Fundação, em especial o aparelho de raio-x, ensejou a assinatura de um Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) em 06/10/2021, com os responsáveis por sua conservação à época: Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Evaldo Carlos de Souza, Valdenir de Sousa Francisco e o Município de Mundo Novo (fls. 299-314).

Diante disso, as partes remanescentes foram retiradas do local, onde permanecem sem destinação adequada até a data da confecção deste relatório.

Ainda, os documentos apresentados demonstram que também foi adquirida impressora Camera Laser DryView 5700 (fl. 264 do processo TC/558/2018), junto à empresa Imagem Sistemas Médicos LTDA, pelo valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mas tal equipamento não consta na lista de bens cedidos nem foi encontrado junto com o raio-x. No mesmo local, também existem macas, cobertores e lençóis novos, além de outros bens, todos sem destinação e armazenados em local com janelas sem vedação, em local onde há sinais de fezes de morcegos e outras pragas.

Assim, verifica-se que o controle do patrimônio que era da Fundação é falho, porquanto os bens não possuem numeração, não foi apresentado inventário completo de todos os bens onde conste o produto, seu ano de fabricação, seu valor estimado e sua localização.

(...)

2.14 Existe Portal de Transparência ativo e estruturas de monitoramento e avaliação das metas da FHMN?

(...) não existe Portal da Transparência nem estruturas de monitoramento e avaliação de metas da FHMN.

2.15 A contabilidade da fundação está seguindo quais regras?

O servidor efetivo Reinaldo Eugênio Rodrigues – técnico em contabilidade – respondeu que a fundação atende tanto a Lei n° 4.320/64 como a Lei n° 6.404/76 na sua contabilização. Mas não foram apresentados demonstrativos contábeis.

2.16 A FHMN atende pacientes particulares ou detentores de planos de saúde?

A Fundação não atendia pacientes particulares e não houve tempo hábil durante seu funcionamento para atendimento de planos de saúde.

2.17 Foi realizado concurso público nos últimos 3 anos? Há previsão de realização?

Como a Fundação encerrou suas atividades em fevereiro de 2017, não houve e não há previsão de concurso público nos últimos 3 anos.

2.18 A Fundação possui plano de cargos? Os cargos possuem funções delimitadas?

A FHMN não possui plano de cargos e carreiras.

2.19 O Hospital possui alvará da vigilância sanitária regular?

A Fundação não possui alvará de vigilância sanitária, eis que está desativada. No entanto, o coordenador de vigilância sanitária, Merques Cândido do Nascimento e a servidora Danielle Laguna, informaram que quando de sua abertura, a Fundação também não tinha os alvarás de corpo de bombeiro ou sanitário aprovados.

(...)

2.24 Relatórios do Conselho Municipal de Saúde.

(...) não há conhecimento de relatório do Conselho Municipal de Saúde pelo período que a FHMN esteve em funcionamento.

2.25 Apresentar Balanços, Relatórios financeiros desde a constituição da Fundação e o valor atualizado da dívida de FGTS e INSS da Fundação.

As informações passadas pelo servidor Reinaldo Eugênio Rodrigues são de que o total da dívida de FGTS e INSS da FHMN ainda não está vencido e para quantificá-las necessita de renovação do certificado digital (token), o que demanda seu deslocamento até a cidade de Dourados.

7. O contrato para locação do imóvel onde funcionaria a Fundação foi celebrado em **22/09/2014** (fls. 58-64 do processo TC/17590/2014), no valor total de R$ 2.227.977,60, pelo período de dez anos, com aluguel mensal de R$ 18.566,48;

8. Diante da necessidade de reformas no local, em 12/8/2015 foi assinado contrato com a empresa Construíra – Construtora Guaíra Ltda – EPP, no valor de R$ 2.344.811,00. Decorridos 13 meses, a reforma ainda não tinha sido concluída e 35%

do contratado não foi executado, o que corresponde a aproximadamente R$ 820.683,85;

9. O atendimento ao público só teve início realmente em **19/09/2016** e se **findou em 05/01/2017**, tão logo ocorreu a troca de gestão municipal. Em 10/02/2017, o novo Prefeito editou o Decreto n° 3.794/2017 (fls. 65-66), que interrompeu os repasses de recursos financeiros à Fundação. Assim, **a Fundação só realizou atendimentos por 4 meses;**

10. A existência da Fundação custou cerca de 5 milhões de reais aos cofres públicos para atender a população por breves 4 meses; deixou dívidas de impostos, processos judiciais trabalhistas e cíveis em valores ainda não apurados;

11. Em 06/12/2018, o Prefeito nomeou o Sr. Reinaldo Eugênio Rodrigues como técnico contábil, com remuneração mensal de R$ 1.105,42, para apresentar relatório técnico circunstanciado no prazo de 90 dias, visando sanar eventuais irregularidades fiscais e tributárias e subsidiar a extinção da referida Fundação, na forma, prazo e condições legais e regulamentares. O Poder Público já gastou cerca R$ 43.111,38 com o pagamento de referida função gratificada, mas ainda não foi apresentado o valor da dívida atualizada.

Considerando o apontamento de graves constatações, entendo que o objetivo do Levantamento foi atingido, pois tornou-se possível entender a situação atual da Fundação Hospitalar de Mundo Novo – FHMN, identificar os seus problemas para o seu efetivo encerramento e, ainda, identificar objetos de fiscalização que permitam encontrar áreas com alta materialidade, vulnerabilidade, relevância e risco.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO** nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do inciso II do art. 59, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, **a regularidade com ressalva do Levantamento**, ante o atingimento dos objetivos pretendidos com a fiscalização;

II - recomendar, sob pena de apuração de responsabilidade e aplicação de multa, **ao Sr. Valdomiro Brischiliari** (Prefeito de Mundo Novo de 01/01/21 a 31/12/2024), ou a quem sucedê-lo no cargo, **a implementação das seguintes medidas**:

a) elaborar um plano de ação com as ações necessárias e cronograma para execução de cada uma delas para o pagamento das dívidas remanescentes, solução das pendências administrativas e judiciais e o efetivo encerramento da Fundação Hospitalar de Mundo Novo – FHMN;

b) realizar inventário patrimonial de todos os bens da FHMN que ainda não tiveram destinação, com descrição minuciosa de tipo, marca, ano de fabricação, valor atual e localização física;

c) divulgar no Portal da Transparência o valor da dívida da Fundação, o seu inventário patrimonial e o plano de ação para o encerramento da FHMN, permitindo o controle social;

III - fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da intimação do responsável, para implementar as recomendações inscritas nos termos dispositivos do inciso II, alíneas "**a**", "**b**" e "**c**";

IV - pela **remessa** do Relatório de Auditoria RAUD-DFS-13/2022 e demais documentos dos autos **ao Ministério Público Estadual** para a tomada de providências cabíveis;

V – monitorar, com fundamento no art. 31, da Lei Complementar (Estadual) nº 160/2012 e art. 189 e seguintes da Resolução TC/MS nº 98/2018, o efetivo cumprimento das medidas recomendadas nos termos dispositivos do inciso **II**, alíneas "**a**", "**b**" e "**c**";

VI - intimar o(s) interessado(s) acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da LC n. 160/2012 e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva do levantamento, pela recomendação, pela remessa do Relatório de Auditoria e demais documentos dos autos ao Ministério Público Estadual e pelo monitoramento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MSS